COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 (Do Sr. JORGE BITTAR)

Requer a tramitação do Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, que "Regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens", na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 132, IV, § 1º e 139, II, alínea ´a´ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que o Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, que "Regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal, para estabelecer percentuais de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens", de autoria da Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal, seja também distribuído para manifestação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em razão dos argumentos elencados na justificação que se segue.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, de autoria da Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal, foi apresentado em julho deste ano com o objetivo de normatizar o disposto no inciso III do art. 221 da Carta Magna. Esse comando constitucional estabelece que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deverão atender ao princípio da "regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei".

Embora a iniciativa da Comissão Mista tenha o inegável mérito de resgatar o debate parlamentar sobre o estímulo à regionalização da produção cultural nas emissoras de radiodifusão, a proposição não contempla diversos dispositivos do projeto que a inspirou: o Substitutivo ao PL nº 256, de 1991, aprovado pela Câmara em 2003. Esse Substitutivo, resultado de um amplo e exaustivo trabalho empreendido por esta Comissão de Ciência de Tecnologia, ainda encontra-se em análise pelo Senado Federal, o que levou a Comissão Mista a optar pela apresentação de um texto alternativo. Contudo, a nova proposta não acolheu avanços consideráveis que já haviam sido incorporados por ocasião da discussão do Substitutivo.

Soma-se a isso o fato de que o PL nº 5.992, de 2013, não foi submetido à participação popular e nem tampouco à apreciação desta Comissão de Ciência e Tecnologia, órgão temático competente para manifestar-se sobre "a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão", conforme estabelece a alínea 'd' do inciso III do art. 32 do Regimento Interno. Nesse sentido, o despacho de distribuição determina que o projeto seja remetido apenas à apreciação do Plenário da Casa, dispensando-se, assim, a manifestação das comissões permanentes afetas à matéria, o que poderá causar prejuízos irreparáveis à versão final do texto que será aprovada pela Câmara.

O distanciamento entre a Comissão Mista e os principais agentes envolvidos com a questão da regionalização da produção cultural no País também impediu que o PL nº 5.993, de 2013, aproveitasse a bem sucedida experiência desta Comissão de Ciência e Tecnologia na discussão que culminou com a aprovação da Lei nº 12.485, de 2013 – a Lei do Serviço de

3

Acesso Condicionado. Esse diploma legal, além de ter inovado ao criar um marco regulatório convergente para os serviços de TV por assinatura, também instituiu instrumentos inéditos de estímulo à indústria audiovisual no Brasil, mediante a implantação de cotas de conteúdo nacional e a oferta de financiamento adequado para a sua produção.

Por esse motivo, com base no disposto na alínea ´a´ do inciso II do art. 139 do Regimento Interno, apresento o presente requerimento com o objetivo de requerer a tramitação do PL nº 5.992, de 2013, na Comissão de Ciência e Tecnologia previamente ao exame do Plenário da Câmara dos Deputados. Cumpre salientar que iniciativa semelhante já foi aprovada pela Comissão de Cultura em agosto deste ano, quando foi acolhido requerimento solicitando a redistribuição da proposição para apreciação por aquele colegiado.

Considerando, pois, a estreita vinculação do Projeto de Lei nº 5.992, de 2013, com a área temática desta Comissão de Ciência e Tecnologia, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de

de 2013.

Deputado JORGE BITTAR